



## DELIBERAÇÃO Nº 60/2017 – CEDCA/PR

*Considerando* a prioridade absoluta na formulação e no apoio às políticas públicas e ações voltadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.;

Considerando os saldos de recursos das Deliberações: nº19/2015, art.3º linha de ação I e nº66/2015, e Deliberação nº94/2016 do CEDCA/PR, a qual aprovou a reserva de recursos, na planilha I, para o objetivo “Promover o protagonismo juvenil”;

Considerando o contido no protocolo nº13.634.267-3 referente ao projeto “Participando e Transformando”;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de agosto de 2017,

### DELIBEROU

**Art. 1º** Por autorizar a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, a utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná - FIA/PR, para a instauração de chamamento público destinado à seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil para a realização de Termo de Fomento.

§ 1º O chamamento público aludido no *caput* deste artigo deverá prever o desenvolvimento de ação de capacitação de adolescentes para participar no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR)

§ 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), previstos nas ações 4 do Objetivo “Promover o protagonismo juvenil”, da planilha I da Deliberação nº094/2016 do CEDCA/PR, e saldos de recursos das deliberações: nº19/2015, art.3º e linha de ação I, e nº66/2015;

**Art. 2º** A SEDS deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos em relação a proposta:

§ 1º A proposta a ser apresentada deverá ser dirigida à formação inicial de adolescentes, com foco no protagonismo juvenil e participação no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

§ 2º A proposta deverá contemplar, no mínimo, 399 (trezentos e noventa e nove) participantes, de modo que haja ao menos um representante por município do Estado do Paraná.

§ 3º A formação deverá contemplar, minimamente, duas etapas presenciais:

I - regional;

II - estadual.

§ 4º A etapa regional deverá ocorrer nas cidades onde estão localizadas as 22 (vinte e duas) Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, de modo que sejam ofertadas ao menos uma vaga para cada município de abrangência de cada Regional.

§ 5º A etapa estadual deverá contemplar as seguintes ações:

I - Participação de 22 adolescentes em no mínimo 04 reuniões ordinárias do CEDCA/PR;

II – Realização de encontros para análise e avaliação da experiência vivenciada pelos adolescentes que participaram da reunião do CEDCA/PR com o grupo de cada regional.

III – Realização de um 1 encontro (seminário) final com a participação dos Escritórios Regionais e redes de proteção. Cada grupo fará o encontro na sua regional de referência. Neste encontro deverá ser fomentada a participação dos adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – A Organização da Sociedade Civil deverá produzir o relatório final das atividades por Regional, devendo portanto apresentar 22 relatórios regionais e um relatório abrangendo os resultados finais da formação.

**Art. 3º** A SEDS deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos em relação aos critérios de avaliação da proposta:

I - experiência da Organização da Sociedade Civil em atividades similares:

II - currículo do coordenador técnico pedagógico da proposta:

III - plano de trabalho e plano de aplicação:

IV - metodologia:

V - monitoramento e avaliação:

VI - orçamento:

**Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 18 de Agosto de 2017.

**Débora Cristina Reis Costa**

**Presidente**

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**